

# **RESOLUÇÃO Nº 56/2010**

(Publicada no Diário Oficial de 30/04/2010)

Alterada pelas Resoluções nº 150/12, 45/17 e 041/22.

Ver Resolução nº 041/22, que prorrogou por mais 8 (oito) meses, do período de 01/05/2022 a 31/12/22, o prazo de fruição dos benefícios concedidos.

## **Habilita a CIAPLAST COMPANHIA DE PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da CIAPLAST COMPANHIA DE PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.779.315/0001-04 e IE nº 49.649.477NO, instalada em Salvador, neste Estado, para produzir embalagens plásticas sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

**I-A.** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, a partir de 1º de maio de 2012, data da publicação da Resolução nº 56/2010, nas aquisições de polietileno de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código 2031-2/00 (fabricação de resinas termoplásticas), anteriormente 2431-7/00 e de masterbatch de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código 2029-1/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos), anteriormente 2429-5/00, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da industrialização;

**Nota:** O inciso I-A foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 150, de 30/10/12, DOE de 28/11/12, efeitos a partir de 01/11/12.

**I-B.** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, a partir de 15 de novembro de 2012, data da publicação do Decreto nº 14.209/2012, nas importações do exterior de polietileno linear - NCM 3901.10.10, polietileno sem carga - NCM 3901.10.92 e polietileno com densidade > 0,94 - NCM 3901.20.29, nos termos das alíneas “a”, “b” e “c”, inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**Nota:** O inciso I-B foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 150, de 30/10/12, DOE de 28/11/12, efeitos a partir de 01/11/12.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em

o que exceder a R\$ 67.071,47 (sessenta e sete mil, setenta e um reais e quarenta e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de abril/2017.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 45, de 04/07/17, DOE de 12/07/17, efeitos a partir de 12/07/17.

**Redação anterior efeitos até 11/07/17:**

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 45.762,31 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M."

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2010.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente